

**EDITAL DO PREGÃO - N.º 2016.01.05.2**

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98).

**PREÂMBULO**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro torna público para conhecimento de todos os interessados que as **08h00min do dia 21 de Janeiro de 2016**, na Sede da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, localizada na Avenida dos Três Poderes, 75, Centro, Deputado Irapuan Pinheiro - Ceará, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 2016.01.05.2**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

<b>Objeto:</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.</b>
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor Preço por ITEM
<b>Espécie:</b>	Pregão Presencial.
<b>Secretaria Interessada:</b>	Secretaria de Educação Básica

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A** – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B** – ANEXOS

**Anexo I** – Termo de Referência do Objeto;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** – Modelo de Declarações/Procuração;

**Anexo IV** – Minuta do Termo de Contrato.

**1. DO OBJETO**

1.1- A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.**

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO**

2.1- Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa física localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada na Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, ou ainda, pessoa física que apesar de não cadastrada atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.

*(Assinatura)*

**2.2- CREDENCIAMENTO:** Cada licitante deverá apresentar-se com apenas **01 (um) representante**, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

**2.2.1-** Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:

- a) Cópia autenticada de seu documento oficial de identificação (**do representante**), válido na forma da lei;
- b) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme modelo disposto no **item 1 do ANEXO III** deste Edital;
- c) Certidão Negativa de Inadimplência Contratual perante a Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro, emitida pelo Setor de Licitação, a qual deverá ser solicitada em prazo não inferior a **24 (vinte e quatro) horas** da sessão de recebimento dos envelopes;

**2.2.2-** Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de proposta de preço e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

**2.2.3-** Entende-se por documento hábil de credenciamento a Procuração Pública ou Instrumento Particular de Mandato Específico, (**item 2 do ANEXO III**), conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto.

**2.2.4-** Todos os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**2.3-** A *incorreção ou não apresentação dos documentos* tratados nos subitens acima implicará no não credenciamento do licitante, e por consequência, na impossibilidade de qualquer manifestação no certame, inclusive para ofertar lances, assinar ata e manifestar interesse em interpor recurso.

**2.4-** No decorrer do credenciamento, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.

**2.5-** Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

**2.5.1-** Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

**2.5.2-** Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

**2.6-** Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou ainda, que se encontre como sujeito passivo em processo administrativo de apuração de idoneidade ou inadimplência contratual não encerrado.

**2.7-** Só poderão participar desta licitação as pessoas físicas, cujos veículos destinados a execução do objeto da presente preencher todas as condições técnicas de higiene, segurança, conforto, demais exigências legais contidas no Código Nacional de Trânsito, em especial os arts. 107 e 135.

### 3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

**3.1-** O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

- 3.1.1- Credenciamento dos licitantes;
- 3.1.2- Recebimento de envelopes de "propostas de preços" e "documentos de habilitação";
- 3.1.3- Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
- 3.1.4- Lances verbais entre os classificados;
- 3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;
- 3.1.6- Recursos;

#### 4. DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1- Além dos documentos de credenciamento, previstos no subitem 2.2, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"..

4.2- Os conjuntos de documentos relativos à "Proposta de Preço" e aos "Documentos de Habilitação" deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados à Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos ("Proposta de Preço" ou "Documentos de Habilitação").

4.3- Todos os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3.1- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.3.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.3.3- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

#### 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1- A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou outro meio mecânico, sem emendas, sem formato de imagem, rasuras ou entrelinhas, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
PREGÃO N.º 2016.01.05.2  
NOME: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
ENVELOPE N.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

5.2- A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no ANEXO II deste Edital, contendo:

5.2.1- A modalidade e o número da licitação;

5.2.2- Endereçamento à Pregoeira da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro;

5.2.3- Nome, CPF e endereço;

5.2.4- Prazo de execução de 10 (dez) meses;

5.2.5- Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.2.6- Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, bem como o valor global da proposta por extenso;

5.2.7- Declaração de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive margem de lucro.

5.3- Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.4- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.5- Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os segundos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

5.6 - Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.6.1 - A proposta deve contemplar o quantitativo em sua totalidade conforme licitado.

5.7- A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.

5.8- Na análise das propostas de preço a Pregoeira observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.

5.9- Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- Os Interessados, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

### 6.2- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1- Cópia da Cédula de Identidade;

6.2.2- Cópia do Comprovante de residência, devidamente atualizado;

### 6.3- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.3.2- Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.3- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

6.3.4- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;

6.3.5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT.

### 6.4- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1- Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

### 6.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1- Certificado(s) de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) - CRLV, devidamente atualizado(s) e quitado(s) perante o órgão de trânsito para o exercício vigente;

### 6.6- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA):

6.6.1- Declaração de que cumpre ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

6.6.2- Declaração de que concorda com os termos deste edital e seus anexos;

6.6.3- Declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

6.7- Caso os veículos não sejam de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre a licitante e o vendedor, o cedente, o arrendante ou o locador, em que conste declaração formal das partes, de que os veículos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato decorrente desta licitação, sob as penas cabíveis.

6.7.1- Como compromisso hábil poderão ser apresentados: Instrumento de Compra e Venda; Termo de Cessão; Instrumento de Arrendamento; ou Contrato de Locação.

6.8- Veículos objeto de leasing serão considerados como de propriedade, desde que a licitante figure como arrendatária dos mesmos.

6.9- A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.9.1- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante **05 (cinco) dias correntes** à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

6.9.2- A documentação que não expressar o prazo de validade deverá ter a data de expedição não superior a **30 (trinta) dias** da data da realização deste certame, salvo aquelas em que há previsão legal.

6.10- O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do **subitem 4.2** deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPIUAN PINHEIRO  
PREGÃO N.º 2016.01.05.2  
NOME: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
ENVELOPE N.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

#### 7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1- O **PREGÃO** será na forma **PRESENCIAL**, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por uma Pregoeira, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

7.2- **CREDENCIAMENTO**: Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, identificar-se e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do item 2 deste instrumento, assinando então lista de presença.

7.3- **RECEBIMENTO DE ENVELOPES**: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde a Pregoeira receberá de cada licitante ou seu representante declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (subitem 2.2.1, alínea "b"), bem assim, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

7.3.1- Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira.

7.3.2- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.4- **ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS**: Abertos os envelopes contendo a "Proposta de Preços" de todos os licitantes, a Pregoeira ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o serviço do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**7.5- CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** A Pregoeira fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem decrescente de valor, classificando o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

**7.5.1-** Caso não sejam verificadas no mínimo **03 (três) propostas de preços** nas condições definidas no subitem 7.5, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de **03 (três)**, **ou seja, a de menor preço mais duas**, para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.

**7.6- LANCES VERBAIS:** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo as seguintes disposições:

**7.6.1-** A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.

**7.6.2-** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

**7.6.3-** A Pregoeira no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:

a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;

b) determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;

**7.6.4-** Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas da Pregoeira na forma da **alínea "a" do subitem anterior**.

**7.6.5-** Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pelo(a) Pregoeira(a) na forma da **alínea "b" do subitem 7.6.3**.

**7.6.6-** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.

**7.6.7-** Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**7.6.8-** A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.

**7.6.9-** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

**7.6.10-** Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao Planilha de Custos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.6.11-** Tratando-se de preço inexequível a Pregoeira poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

**7.6.12-** Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, a Pregoeira abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

**7.6.13-** Diante da hipótese tratada no **subitem 7.6.11** a Pregoeira poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.

**7.6.14-** O lance verbal depois de proferido será irratável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital. (**subitens 13.1 e 13.1.1, "c"**)

**7.6.15-** Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

**7.6.16-** Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.6.17- Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação constantes da Planilha de Custos.

**7.7- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:** Existindo proposta classificada aceitável, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no **item 6**.

7.7.1- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

7.7.2- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

7.7.3- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida negociação – **subitem 7.6.8** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.7.4- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

7.7.5- A Pregoeira terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "documentos de habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada item ou ao final do julgamento de todos os itens.

**7.8- RECURSOS:** Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de **03 (três) dias úteis** (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.8.1- O recurso será dirigido ao(s) Secretário(s) Gestor(es), por intermédio da Pregoeira, o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Gestor(es).

7.8.2- Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

7.8.3- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

7.8.4- O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

7.8.5- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

7.8.6- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

7.8.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.8- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(s) Secretário(s) Gestor(es) homologará(ão) e procederá(ão) a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação;

7.8.9- A intimação dos atos decisórios da administração — Pregoeira ou Secretário(s) — em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Licitação da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro.

7.8.10- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro.

**7.9- ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.

**7.9.1-** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos, será feita pela Pregoeira a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) à Assessoria Jurídica do Município, para fins de análise e parecer;
- b) e depois à(s) Secretaria(s) competente(s) para homologação e subsequente contratação.

**7.10- INDICAÇÃO DO VENCEDOR:** No julgamento das propostas/ofertas será declarada vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar a proposta comercial de **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

**7.10.1-** Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

#### 8. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

**8.1-** As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignado(s) na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

- **0601.12.361.0015.2.044 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Básico (Fundamental e Infantil)**
  - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física;
  - Fontes: 002, 010 e 014
- **0601.12.362.0017.2.051 – Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio**
  - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
  - Fontes: 001, 010 e 019

#### 9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

**9.1-** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**9.1.1-** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**9.1.2-** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**9.2-** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

**9.2.1-** o endereçamento a Pregoeira da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro;

**9.2.2-** a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro, dentro do prazo editalício;

**9.2.3-** o fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

**9.2.4-** o pedido, com suas especificações;

**9.3-** Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**9.4-** A resposta do Município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão de Licitação da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro, e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.7- **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8- **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

#### 10. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1- Efetuada a homologação, o(s) licitante(s) vencedor(s) serão convocado(s) a apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.1.1- Quanto ao(s) veículo(s):

a) Apresentar Termo de Vistoria do Setor responsável pelos Transportes Municipais.

10.1.2- Quanto ao(s) motorista(s):

a) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, de que trata o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

b) Cópia da Cateira Nacional de Habilitação, categoria mínima "D".

10.2- Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da homologação.

10.3- O prazo acima poderá ser prorrogado por até igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4- Após a análise e aprovação dos documentos acima elencados, a(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) notificada(s) a assinar o contrato de prestação de serviços de transporte escolar.

10.5- O modelo de contrato a ser assinado encontra-se anexo ao presente edital, fazendo parte integrante do mesmo.

10.6- Caso o Município, no decorrer do ano letivo, alterar o turno de aula, ou sofrer outra alteração como desistência ou transferência dos alunos, alterar a quilometragem do trajeto em decorrência da rotatividade dos mesmos, será feita a readequação do contrato.

#### 11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

11.1- **DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** O serviço licitado se dará mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇOS**, por parte da administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

11.2- **DO PRAZO, DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços licitados deverão ser iniciados imediatamente, a contar da expedição da **ORDEM DE SERVIÇOS** pelo período de **10 (dez) meses**, expedida pela Secretaria de Educação Básica, de acordo com os itinerários e rotas previamente estabelecidos pela mesma.

11.2.1- Os serviços deverão ser executados através de veículos tipo: **ÔNIBUS** com capacidade mínima de 40 lugares, **MICROÔNIBUS** com capacidade mínima de 20 lugares, **VAN** com capacidade mínima de 12 lugares e **UTILITÁRIO** com capacidade mínima de 15 lugares.

11.2.2- Por ocasião da execução dos serviços, o licitante deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

11.2.3- Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal com endereço na Avenida dos Três Poderes, 75, Centro, Deputado Irapuan Pinheiro-CE, CEP 63.645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.464.103/0001-91 e CGF nº 06.920.301-6.

11.2.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.2.5- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo no início dos serviços.

11.2.6- Manter o veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

## 12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1- **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o serviço licitado, inclusive a margem de lucro.

12.2- **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) da despesa.

12.2.1- O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de cheque nominal.

12.3- **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12.4- **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## 13. DAS SANÇÕES

13.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Deputado Irapuan Pinheiro e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro pelo prazo de até 2 (dois) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a proposta ou lance;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual

solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

**13.2.2-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no serviço do objeto contratual;

**13.2-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**13.2.1-** advertência;

**13.2.2-** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**13.3-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**13.3.1-** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**13.3.2-** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**13.4-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**13.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.5.1-** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Deputado Irapuan Pinheiro e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro pelo prazo de até 02 (dois) anos.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

**14.2-** Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

**14.3-** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**14.4-** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5-** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**14.6-** A Homologação do presente procedimento será de competência da Secretária Gestora Municipal.

**14.7-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

**14.8-** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Deputado Irapuan Pinheiro – CE

**14.9-** Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones: (088) 3569.1218 (Comissão de Licitação do Município de Deputado Irapuan Pinheiro – CE).

**14.10 -** Cópias do edital e anexo serão fornecidas mediante Protocolo de Recebimento de Edital, fornecidas nos horários de atendimento ao público de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão de Licitação do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, situada na Avenida dos Três Poderes, 75, Centro ou através do site [www.tcm.ce.gov.br/licitacao](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacao), ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

**14.11-** A Planilha de Custos poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Licitação do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

**14.12-** Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Deputado Irapuan Pinheiro- CE, 07 de Janeiro de 2016



**MARIA JOELMA MOREIRA**

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

ANEXO I  
PREGÃO Nº 2016.01.05.2  
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

2- **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**  
2.1- **ENSINO FUNDAMENTAL**

1.1 **TRECHO: BAIXIO - VASSOURA - BAIXIO**

**VEÍCULO:** tipo Microônibus, capacidade mínima de 20 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 299.2km.

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Tarde – horário escolar.

Total Km/Dia: 13.6

Dias Letivos: 22

Execução: 10 (dez) meses

1.2 **TRECHO: DISTRITO DE BAIXIO – ADMIRAÇÃO - TIGREZINHO - DISTRITO DE BAIXIO**

**VEÍCULO:** tipo Utilitário, capacidade mínima de 15 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 1328.8km.

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Manhã – horário escolar

Total Km/Dia: 60.4

Dias Letivos: 22

Execução: 10 (dez) meses

1.3 **TRECHO: DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - SERRA NOVA - OLHO D'ÁGUA - DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

**VEÍCULO:** tipo Van, capacidade mínima de 12 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 1522.4km.

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Manhã e tarde – horário escolar.

Total Km/Dia: 69,2

Dias Letivos: 22

Execução: 10 (dez) meses

**1.4 TRECHO: DISTRITO DE BETANIA- VENEZA- ARARA-DISTRITO DE BETANIA**

**VEÍCULO:** tipo Utilitário, capacidade mínima de 15 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 1.601,6Km.

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Manhã – horário escolar

Total Km/ Dia: 72.8

Dias Letivos: 22

Execução: 10 (dez) meses

**1.5 TRECHO: DISTRITO DE BETANIA- FLORESTA-DISTRITO DE BETANIA**

**VEÍCULO:** tipo Van, capacidade mínima de 12 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 440Km

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Manhã – horário escolar.

Total Km/Dia: 20

Dias Letivos: 22

Execução: 10 (dez) meses

**1.6 TRECHO: BAIXIO - BAIXIO DOS BENTOS - BAIXIO**

**VEÍCULO:** tipo Microônibus, capacidade mínima de 20 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 360.8km.

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Manhã – horário escolar.

Total Km/Dia: 16.4

Dias Letivos: 22

Execução: 10 (dez) meses

**1.7 TRECHO: DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO- POÇOS – TOMÉ I - TOME II - DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

**VEÍCULO:** tipo Ônibus, capacidade mínima de 40 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 1557.6KM.

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Manhã e Tarde – horário escolar.

Total Km/Dia: 70.8

Dias Letivos: 22

Execução: 10 (dez) meses

**1.8 TRECHO: DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CATOLEZINHO-DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

**VEÍCULO:** tipo Microônibus, capacidade mínima de 20 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 664,4km

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Manhã e Tarde – horário escolar.

Total Km/Dia: 30,2

Dias Letivos: 22

Execução: 10 (dez) meses

**1.9 TRECHO: DISTRITO BETÂNIA - MISSÃO**

**VEÍCULO:** tipo Van, capacidade mínima de 12 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 457,6 km.

**ESTRADA:** Carroçal e Asfalto

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Manhã – horário escolar.

Total Km/Dia: 20.8

Dias Letivos: 22

Execução: 10 (dez) meses

**2.2 - ENSINO MÉDIO**

**1.10 TRECHO: BAIXIO - VASSOURA - BAIXIO**

**VEÍCULO:** tipo Van, capacidade mínima de 12 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 299,2km.

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Noite – horário escolar.

Total Km/Dia: 13.6

Dias Letivos: 22

Execução: 10 (dez) meses

**1.11 TRECHO: DISTRITO BETÂNIA – FLORESTA – DISTRITO BETÂNIA**

**VEÍCULO:** tipo Microônibus, capacidade mínima de 20 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 440km.

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Manhã – horário escolar.

Total Km/ Dia: 20

Dias Letivos: 22

Execução: 10 (dez) meses

**1.12 TRECHO: BAIXIO - RETIRO - BAIXIO**

**VEÍCULO:** tipo Microônibus, capacidade mínima de 20 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 932,8km.

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Tarde – horário escolar.

Total Km/Dia: 42.4	Dias Letivos: 22	Execução: 10 (dez) meses
--------------------	------------------	--------------------------

**1.13 TRECHO: DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO- POÇOS – TOMÉ I - TOME II - DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

**VEÍCULO:** tipo Ônibus, capacidade mínima de 40 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 1557,6km.

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Manhã e Tarde – horário escolar.

Total Km/Dia: 70.8	Dias Letivos: 22	Execução: 10 (dez) meses
--------------------	------------------	--------------------------

**1.14 TRECHO: DISTRITO BETÂNIA - MISSÃO**

**VEÍCULO:** tipo Van, capacidade mínima de 12 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 457,6 km.

**ESTRADA:** Carroçal e Asfalto

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Manhã – horário escolar.

Total Km/Dia: 20.8	Dias Letivos: 22	Execução: 10 (dez) meses
--------------------	------------------	--------------------------

**1.15 TRECHO: BETANIA - MANIÇOBA - BETANIA**

**VEÍCULO:** tipo Van, capacidade mínima de 12 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 554,4km.

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Tarde – horário escolar.

Total Km/Dia: 25.2	Dias Letivos: 22	Execução: 10 (dez) meses
--------------------	------------------	--------------------------

*(assinatura)*

**1.16 TRECHO: DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CATOLEZINHO - SANTA ROSA - DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
**VEÍCULO:** tipo Microônibus, capacidade mínima de 20 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 1487,2km.

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Manhã – horário escolar.

Total Km/Dia: 67,6

Dias Letivos: 22

Execução: 10 (dez) meses

**1.17 TRECHO: DISTRITO BAIXIO - SANTO ANTÔNIO - DISTRITO BAIXIO**

**VEÍCULO:** tipo Van, capacidade mínima de 12 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 607,2km.

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Tarde e Noite – horário escolar.

Total Km/Dia: 27,6

Dias Letivos: 22

Execução: 10 (dez) meses

**1.18 TRECHO: DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - SERRA NOVA - OLHO D'ÁGUA - DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

**VEÍCULO:** tipo Van, capacidade mínima de 12 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 1522,4 km.

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Manhã e Tarde – horário escolar.

Total Km/Dia: 69,2

Dias Letivos: 22

Execução: 10 (dez) meses

**1.19 TRECHO: TOMÉ I –OLHO D'ÁGUA – DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – OLHO D'ÁGUA**

**VEÍCULO:** tipo Van, capacidade mínima de 12 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 893,2km.

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Tarde – horário escolar.

Total Km/Dia: 40,6

Dias Letivos: 22

Execução: 10 (dez) meses

**1.20 TRECHO: DISTRITO DE BETANIA- VENEZA- ARARA-DISTRITO DE BETANIA**

**VEÍCULO:** tipo Utilitário, capacidade mínima de 15 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 1.601,6Km.

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Manhã – horário escolar

**Total Km/ Dia: 72.8**

**Dias Letivos: 22**

**Execução: 10 (dez) meses**

**1.21 TRECHO: DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – RIACHO VERDE - DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO:** tipo Van, capacidade mínima de 12 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 748Km.

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Manhã – horário escolar

**Total Km/ Dia: 34**

**Dias Letivos: 22**

**Execução: 10 (dez) meses**

**1.22 TRECHO: DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – RETIRO - DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

**VEÍCULO:** tipo Microônibus, capacidade mínima de 20 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar.

**MOTORISTA:** O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**KM/MÊS:** 1.672 Km.

**ESTRADA:** Carroçal

**ALUNOS:** A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**TURNO:** Manhã – horário escolar

**Total Km/ Dia: 76**

**Dias Letivos: 22**

**Execução: 10 (dez) meses**

\*Justificativa: Justifica-se a contratação dos serviços de locação de veículos tipo "Pau de Arara", em conformidade com a Resolução Nº 82, de 19 de Novembro de 1998, para os trechos 1.2, 1.4 e 1.20, por se tratar de trecho totalmente carroçável e de difícil acesso, piorando ainda mais no período invernososo, quando a estrada se transforma em barro escorregadio e perigoso.

**3- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

3.1- Os serviços deverão ser executados através de veículos tipo: **ÔNIBUS** com capacidade mínima de 40 lugares, **MICROÔNIBUS** com capacidade mínima de 20 lugares, **VAN** com capacidade mínima de 12 lugares e **UTILITÁRIO** com capacidade mínima de 15 lugares.

3.2- O combustível, manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento, multas e seguro total serão fornecidos e/ou custeados pela futura contratada;

3.3- Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes;

3.4- O serviço deve ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação do trânsito;

*(Handwritten signature)*

3.5- A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros;

3.6- O pagamento será feito mensalmente na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela administração, de conformidade com as planilhas de quilometragem e notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Gestora da despesa, observadas as condições da proposta.

3.7- Serão recusados pela administração os veículos disponibilizados em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 02 (duas) horas a imediata adequação dos referidos veículos sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e do edital.

3.8- Diante da constatação de qualquer defeito no veículo, este deverá ser substituído pela Contratada, por outro de mesmas características, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

4- **ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO:** Poderá haver acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos quantitativos licitados.

4.1- O serviço deverá ser prestado com a disponibilização do veículo para realização de viagens com alunos da rede de ensino fundamental e médio, em trechos, dias e horários estabelecidos pela Unidade Gestora.

5- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2016, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

Deputado Irapuan Pinheiro- CE, 28 de dezembro de 2015.

*Raimunda Staelly Lima Nogueira*

Elaborado por: RAIMUNDA STAELLY LIMA NOGUEIRA

*Francisca Iraiza de O. Amorim*

Autorizado por: FRANCISCA IRAIZA DE OLIVEIRA AMORIM

ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA  
PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

PREGÃO Nº 2016.01.05.2

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Banco:

CEP:

Fax:

Conta Corrente n.º:

Agência N.º:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Apresentamos nossa proposta para os serviços abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VEÍCULOS	KM/ANO	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	TRECHO: BAIXIO - VASSOURA - BAIXIO	MICROONIBUS	2.992		
2	TRECHO: DISTRITO DE BAIXIO - ADMIRIRAÇÃO - TIGREZINHO - DISTRITO DE BAIXIO.	UTILITÁRIO	13.288		
3	TRECHO: DEP. IRAPUAN PINHEIRO - SERRA NOVA - OLHO D'ÁGUA - DEP. IRAPUAN PINHEIRO	VAN	15.224		
4	TRECHO: BETANIA - VENEZA - ARARA - BETANIA	UTILITÁRIO	16.016		
5	TRECHO: BETANIA - FLORESTA - BETANIA	VAN	4.400		
6	TRECHO: BAIXIO - BAIXIO DOS BENTOS - BAIXIO	MICROÔNIBUS	3.608		
7	TRECHO: DEP. IRAPUAN PINHEIRO - POÇOS - TOMÉ I - TOMÉ II - DEP. IRAPUAN PINHEIRO	ÔNIBUS	15.576		
8	TRECHO: DEP. IRAPUAN PINHEIRO - CATOLEZINHO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO	MICROÔNIBUS	6.644		
9	TRECHO: DISTRITO BETÂNIA - MISSÃO	VAN	4.576		
10	TRECHO: BAIXIO - VASSOURA - BAIXIO	VAN	2.992		
11	TRECHO: BETANIA - FLORESTA - BETANIA	MICROÔNIBUS	4.400		
12	TRECHO: BAIXIO - RETIRO - BAIXIO	MICROÔNIBUS	9.328		
13	TRECHO: DEP. IRAPUAN PINHEIRO - POÇOS - TOMÉ I - TOMÉ II - DEP. IRAPUAN PINHEIRO	ÔNIBUS	15.576		
14	TRECHO: BETANIA - MISSÃO	VAN	4.576		
15	TRECHO: BETANIA - MANIÇOBA - BETANIA	VAN	5.544		
16	TRECHO: DEP. IRAPUAN PINHEIRO - CATOLEZINHO - SANTA ROSA - DEP. IRAPUAN PINHEIRO	MICROÔNIBUS	14.872		
17	TRECHO: BAIXIO - SANTO ANTÔNIO - BAIXIO	VAN	6.072		
18	TRECHO: DEP. IRAPUAN PINHEIRO - SERRA NOVA - OLHO D'ÁGUA - DEP. IRAPUAN PINHEIRO	VAN	15.224		
19	TRECHO: TOMÉ I - OLHO D'ÁGUA - DEP. IRAPUAN PINHEIRO - OLHO D'ÁGUA	VAN	8.932		
20	TRECHO: DISTRITO DE BETANIA- VENEZA- ARARA- DISTRITO DE BETANIA	UTILITÁRIO	16.016		
21	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - RIACHO VERDE -	VAN	7.480		

	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO				
22	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – RETIRO - DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	MICROÔNIBUS	16.720		
				<b>TOTAL</b>	

VALOR GLOBAL: R\$ .... (POR EXTENSO)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) Meses – conforme edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a prestação dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

Local e data

Assinatura do responsável

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM “5” DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

*(Handwritten signature)*

ANEXO III - ITEM 1  
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO  
DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

<NOME, CPF e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF),

DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, Pregão Presencial nº 2016.01.05.2, junto ao Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, o seguinte:

- (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e
- (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data.

.....  
DECLARANTE

ANEXO III – ITEM 2  
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO  
DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME, CPF e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, relativo ao **PREGÃO** promovido através do Edital nº 2016.01.05.2, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Local e data.

.....  
OUTORGANTE

ANEXO III - ITEM 3  
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO  
DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

<NOME, CPF e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF),

**DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, Pregão Presencial nº 2016.01.05.2, junto ao Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, que:

- a) cumpre ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.
- c) inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data.

.....  
DECLARANTE

ANEXO III - ITEM 4  
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO  
DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE)

DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, Pregão Presencial nº 2016.01.05.2, junto ao Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, que:

a) possui profissional habilitado para condução de veículo para o item \_\_\_\_\_, cumprindo fielmente o período de vigência do contrato, do termo inicial ao final, possuindo carteira de habilitação categoria \_\_\_\_\_, possuindo ainda cursos de especialização para transporte de passageiros nos termos das resoluções do CONTRAN.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE

ANEXO III - ITEM 5  
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO  
DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE).

**DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, Pregão Presencial nº 2016.01.05.2, junto ao Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, que:

a) tenho disponibilidade do veículo exigido para o item \_\_\_\_\_, onde possuo a capacidade de \_\_\_\_\_ lugares, o qual estará disponível para a realização do objeto durante o período de execução do contrato, do termo inicial ao final, estando ciente que a não apresentação do objeto pre visto no edital implicará nas sanções legais de natureza **Administrativa, Civil e Penal**.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE

ANEXO IV  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.464.103/0001-91 e CGF nº 06.920.301-6, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida dos Três Poderes, 75, Centro, Deputado Irapuan Pinheiro, CEP 63.645-000, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela respectiva Secretária, **FRANCISCA IRAIZA DE OLIVEIRA AMORIM**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, o(a) **Sr.(a)** \_\_\_\_\_, residente à/na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, tombado sob o nº **2016.01.05.2**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a \_\_\_\_\_, constantes do(s) item(ns) n.º \_\_\_\_\_, do Anexo I do Edital do processo licitatório referido na cláusula primeira, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, no qual restou vencedor(a) o(a) Contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1 O presente contrato tem valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago na proporção dos serviços licitados, segundo as autorizações de ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, observadas a condições da proposta adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE KM	VALOR KM	VALOR TOTAL
				Total

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro - CE, com endereço na Avenida dos Três Poderes, 75, Centro, Deputado Irapuan Pinheiro, CEP 63.645-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.103/0001-91 e CGF nº 06.920.301-6.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2016**, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignada(s) na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

■ .....

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.2.1- Os licitantes contratados deverão prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, de modo a satisfazer as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, obrigando-se também a:
- 6.2.2- executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 6.2.3- cumprir os trajetos fixados pelo Município;
- 6.2.4- recolher os alunos nos locais determinados pelo Município;
- 6.2.5- tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Município;
- 6.2.6- responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao Município, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou por culpa;
- 6.2.7- cumprir as determinações do Município;
- 6.2.8- submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- 6.2.9- manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 6.2.10- permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados ao serviço contratado;
- 6.2.11- manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo por outro sempre que se fizer necessário;
- 6.2.12- comprometer-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação;
- 6.2.13- comunicar previamente a Secretaria Municipal de Educação Básica, caso haja substituição de condutor ou de veículo durante a execução do contrato, apresentando também a documentação pertinente aos mesmos.
- 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.3.1- fiscalizar os serviços prestados pelas empresas de transporte escolar através da Secretaria Municipal de Educação Básica;
- 6.3.2- cumprir e fazer cumprir as cláusulas do(s) futuro(s) contrato(s);
- 6.3.3- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.3.4- zelar pela boa qualidade dos serviços, recebendo, apurando e solucionando eventuais queixas e reclamações dos alunos, os quais serão repassados, quando necessários, à contratante para a tomada de providências;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Deputado Irapuan Pinheiro e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Deputado Irapuan Pinheiro pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
- III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no serviço do objeto contratual;
- IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o

complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1 - Da vinculação ao edital de licitação o Contratante e o Contratado vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.01.05.2**, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7.1- A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

11.8. O veículo com o qual será realizado o transporte deve ser de propriedade da CONTRATADA;

11.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

11.10. O licitante quando contratada fica obrigado a caracterizar todos os veículos com identificação "ESCOLAR" de acordo com a Logomarca do Município, fornecida pela Administração.

11.11. Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação Básica

11.12. Os veículos destinados à execução do objeto da presente deverão preencher todas as condições técnicas de higiene, segurança, conforto, demais exigências legais contidas no Código Nacional de Transito, em especial os arts. 107 e 135, além da atualização de licença do DETRAN (DUT) e Seguro obrigatório.

11.13. Manter o veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Deputado Irapuan Pinheiro é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Deputado Irapuan Pinheiro- CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

<NOME DO GESTOR>  
Gestor(a) da <Secretaria>

<NOME>  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

*a*

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.01.05.2

A Pregoeira da Prefeitura do Município de Deputado Irapuan Pinheiro - torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **21 de Janeiro de 2016, às 8:00hs**, na Sede da Prefeitura, localizada na Avenida dos Três Poderes, 75 - Centro - Deputado Irapuan Pinheiro/CE, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, tombado sob o nº **2016.01.05.2**, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, no endereço supracitado, fone: (88) 3569.1218, no horário de atendimento ao público de 8:00h às 12:00h ou no site [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes). Deputado Irapuan Pinheiro, 07 de Janeiro de 2016. A Pregoeira.

**A SER PUBLICADO DIA 08 DE JANEIRO DE 2016.**

- **JORNAL GRANDE CIRCULAÇÃO**
- **DOU**
- **Secretaria de Educação Básica**

0